

## ENERGIA

### REGULAMENTOS TÉCNICOS DAS REDES DE DISTRIBUIÇÃO DE GASES COMBUSTÍVEIS

Através do Decreto Executivo n.º 79/15, de 2 de Março, o Ministro dos Petróleos aprovou o Regulamento Técnico sobre o Projecto, Construção, Exploração Técnica e a Segurança das Redes e Ramais de Distribuição de Gases Combustíveis, nomeadamente os Gases de Petróleo Liquefeitos e o Gás Natural. Para efeitos do diploma, são partes integrantes das redes de distribuição as tubagens enterradas, comumente designadas “ramais de edifício” ou “ramais de imóvel”, que, partindo da tubagem principal da rede de distribuição, alimentam os edifícios, indo até à válvula de corte ao edifício, também designada “dispositivo de corte geral ao imóvel”. A violação das normas previstas no Regulamento sujeita o infractor a multas que podem ascender a Kz. 100.400.000,00 (aproximadamente USD 920.000,00). Este diploma revoga os Decretos Executivos n.ºs 192/08 e 196/08, de 15 e 16 de Setembro, respectivamente.

### INSTALAÇÕES CONTENTORIZADAS DE ENCHIMENTO DE GARRAFAS DE GPL

O Ministro dos Petróleos aprovou, por meio do Decreto Executivo n.º 80/15, de 2 de Março, o Regulamento Técnico e de Segurança relativo ao Projecto, Construção, Exploração e a Manutenção de Instalações Contentorizadas de Enchimento de Garrafas de Gás de Petróleo Liquefeito (GPL). As instalações contentorizadas de armazenamento de GPL e de enchimento de garrafas de GPL abrangem i) as instalações dotadas de reservatórios contentorizados integrados no(s) contentor(es) onde se processa o enchimento; e ii) as instalações dotadas de reservatórios contentorizados de apoio, não integrados no(s) contentor(es) onde se processa o enchimento. A violação das normas previstas no diploma sujeita o infractor a multas que podem ascender a Kz. 60.000.000,00 (aproximadamente USD 550.000,00).

## **SEGURANÇA DAS INSTALAÇÕES DE ARMAZENAMENTO DE GNL**

Através do Decreto Executivo n.º 81/15, de 2 de Março, o Ministro dos Petróleos aprovou o Regulamento Técnico sobre a Segurança das Instalações de Armazenamento de Gás Natural Liquefeito em Reservatórios Criogénicos Sob Pressão - Unidades Autónomas de Gás Natural Liquefeito (UAGNL). O referido Regulamento aplica-se às UAGNL com capacidade de armazenagem de Gás Natural Liquefeito não superior a 300 m<sup>3</sup>, por reservatório, e com pressões máximas de serviço superiores a 100kPa, bem como equipamentos auxiliares, de segurança e de controlo, as tubagens e os acessórios da instalação, destinados a abastecer as redes de distribuição ou os consumidores finais. A violação das normas previstas no diploma sujeita o infractor a multas no montante máximo de Kz. 200.000.000,00 (aproximadamente USD 1.830.000,00). Este diploma revoga o Decreto Executivo n.º 199/08, de 18 de Setembro.

## **REGULAMENTO TÉCNICO DOS RESERVATÓRIOS DE GPL**

Através do Decreto Executivo n.º 82/15, de 2 de Março, o Ministro dos Petróleos aprovou o Regulamento Técnico sobre o Projecto, Construção, Instalação, Funcionamento, Manutenção, Reparação e a Alteração de Reservatórios de Gás de Petróleo Liquefeito (GPL). Segundo o Regulamento, os reservatórios de GPL podem ser amovíveis, construídos em estaleiro, ou inamovíveis, construídos no local de instalação. A violação das normas previstas no diploma sujeita o infractor a multas que podem ascender a Kz. 300.000.000,00 (aproximadamente USD 2.750.000,00). Este diploma revoga o Decreto Executivo n.º 186/08, de 9 de Setembro.

## **INSTALAÇÕES DE GÁS COMBUSTÍVEL E INSTALAÇÃO DOS APARELHOS A GÁS EM EDIFÍCIOS**

Através do Decreto Executivo n.º 83/15, de 3 de Março, o Ministro dos Petróleos aprovou o Regulamento Técnico sobre o Projecto, Construção, Exploração e a Manutenção das Instalações de Gás Combustível e a Instalação dos Aparelhos a Gás em edifícios habitados, ocupados, que recebam público, de uso comercial, industrial e agro-pecuários e respectivos anexos. A violação das normas previstas no diploma sujeita o infractor a multas que podem atingir Kz. 200.000.000,00 (aproximadamente USD 1.830.000,00). Este diploma revoga os Decretos Executivos n.ºs 191/08 e 194/08, de 15 e 16 de Setembro, respectivamente.

## **AMBIENTE**

### **NORMA SOBRE PROTECÇÃO CONTRA DESCARGAS ATMOSFÉRICAS**

Através do Decreto Presidencial n.º 63/15, de 9 de Março, foi aprovada a Norma Sobre Protecção contra Descargas Atmosféricas (Norma), que é o instrumento de carácter técnico que regula o uso, instalação, inspecção e manutenção de sistemas contra descargas atmosféricas. A Norma é obrigatória desde o dia 9 de Março de 2015.

## SOCIETÁRIO

### NOVO REGULAMENTO SOBRE ONGs

O Decreto Presidencial n.º 74/15, de 23 de Março, aprovou o novo Regulamento das Organizações não Governamentais (ONGs). Dentre as alterações ora aprovadas, destacam-se as seguintes: a) as ONGs nacionais devem efectuar a sua inscrição no Instituto de Promoção e Coordenação de Ajuda às Comunidades (“IPROCAC”); b) as ONGs internacionais devem registar-se junto do departamento ministerial responsável pela Justiça e Direitos Humanos e, subsequentemente, junto do departamento ministerial responsável pelas Relações Exteriores e do IPROCAC; e c) antes do início das suas actividades, as ONGs devem comunicar ao IPROCAC as suas fontes de financiamento e os montantes disponibilizados. As ONGs existentes dispõem de um prazo 180 dias para se adaptarem às disposições do novo Regulamento, sob pena de suspensão ou extinção.

## AVIAÇÃO

### APROVADO REGULAMENTO DAS SERVIDÕES AERONÁUTICAS CIVIS

Foi recentemente aprovado, pelo Decreto Legislativo Presidencial n.º 1/15, de 6 de Março, o Regulamento que estabelece o Regime Jurídico das Servidões Aeronáuticas Civis. O diploma veio revogar o regime das servidões aeroportuárias até então em vigor, estabelecido pelo Decreto-Lei n.º 45987, de 22 de Outubro de 1964, considerado desactualizado em face da realidade actual. O Regulamento das Servidões Aeronáuticas Civis é aplicável a todas as zonas confinantes às infra-estruturas aeronáuticas sujeitas a servidões aeronáuticas necessárias para garantir a segurança da navegação aérea. O Regulamento vem estabelecer regras específicas para cada tipo de servidão aeronáutica, sendo estas classificadas em i) servidões de infra-estruturas aeroportuárias; ii) servidões de instalações radioeléctricas; e iii) servidões de operações de aeronaves, regulando ainda as servidões sobre prédios confinantes ou vizinhos de aeródromos.

Para mais informações acerca do conteúdo destas *Notícias do Direito*, queira contactar:

Fátima Freitas: [fatima.freitas@fatimafreitas.com](mailto:fatima.freitas@fatimafreitas.com)

Fátima Freitas Advogados  
Edif. Monumental, R. Major Kanhangulo, 290 – 1D  
LUANDA – ANGOLA  
Tel.: +244 222 372 030 Fax: +244 222 372 017  
[www.fatimafreitas.com](http://www.fatimafreitas.com)

**mirandaalliance**  
[www.mirandaalliance.com](http://www.mirandaalliance.com)

MEMBROS PORTUGAL | ANGOLA | BRASIL | CABO VERDE | CAMARÕES  
FRANÇA | GABÃO | GUINÉ-BISSAU | GUINÉ EQUATORIAL | MACAU (CHINA)  
MOÇAMBIQUE | REPÚBLICA DEMOCRÁTICA DO CONGO  
REPÚBLICA DO CONGO | SÃO TOMÉ E PRÍNCIPE | TIMOR-LESTE

ESCRITÓRIOS DE LIGAÇÃO EJA (HOUSTON) | REINO UNIDO (LONDRES)

© Fátima Freitas Advogados, 2015. A reprodução total ou parcial desta obra é autorizada desde que sejam mencionados os titulares do respectivo direito de autor.

Aviso: Os textos desta comunicação contêm informação de natureza geral e não têm por objectivo ser fonte de publicidade, oferta de serviços ou aconselhamento jurídico; assim, o leitor não deverá basear-se apenas na informação aqui consignada, cuidando sempre de aconselhar-se com advogado.

Este boletim é distribuído gratuitamente aos nossos clientes, colegas e amigos. Caso pretenda deixar de o receber, por favor responda a este e-mail.

[Mailjet.com](http://Mailjet.com)